



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030202-CMAC
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020-CMAC
CONTRATO Nº 20200402-CMAC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 003/2020-CMAC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA **W. C. DA SILVA FERREIRA-EPP**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.278/0001-15, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.278/0001-15, representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 423.084.702-59 e Carteira de Identidade nº 3307793 - SSP/PA, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **W. C. DA SILVA FERREIRA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.553.670/0001-42, com sede na Trav. 07 de Setembro, nº 288, Centro, Bragança/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA**, inscrito no C.P.F. nº 377.859.072-34, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020-CMAC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição de material de expediente e suprimento de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com execução indireta, observando o que consta do Processo Administrativo nº 2020030202-CMAC, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

3.1- Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Câmara Municipal. Os produtos deverão ser entregues, comente com a apresentação da solicitação (Ordem de compras) assinada pelo setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os bens constantes do anexo I desta avença.

XIII) Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Permitir que servidor da Câmara acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1- Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 33.394,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ALMOFADA P/ CARIMBO – AZUL	UNID	05	NIPON	R\$ 6,00	R\$ 30,00
02	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - COM 50 UNID	CX	15	BIC	R\$ 52,00	R\$ 780,00
03	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - COM 50 UNID	CX	06	BIC	R\$ 52,00	R\$ 312,00
04	CANETA MARCA TEXTO	UND	04	JOCAR	R\$ 3,70	R\$ 14,80
05	CLIPS N° 03	CX	08	ACC	R\$ 3,20	R\$ 25,60
06	CLIPS N° 04	CX	15	ACC	R\$ 3,20	R\$ 48,00
07	EXTENSAO ELETRICA DE 3 MTS	UNID	10	GARRA	R\$ 17,50	R\$ 175,00
08	ESTILETE LAMINA LARGA	UNID	10	CIS	R\$ 2,30	R\$ 23,00
09	GRAMPEADOR GRANDE C/ TRAVA DE SEGURANÇA	UNID	08	GOLLER	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
10	GRAMPEADOR MEDIO	UNID	05	MAPED	R\$ 32,00	R\$ 160,00
11	GRAMPEADOR PEQUENO	UNID	05	MAPED	R\$ 14,00	R\$ 70,00
12	PAPEL - A4	CX	15	CHAMEX	R\$ 218,00	R\$ 3.270,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

13	PASTA DE ARQUIVO MORTO	UNID	60	ALADAS	R\$ 6,00	R\$ 360,00
14	REGUA DE 30 CM	UNID	20	WALEU	R\$ 1,40	R\$ 28,00
15	REGUA DE 50 CM	UNID	30	WALEU	R\$ 3,40	R\$ 102,00
16	PORTA CANETA	UNID	15	WALEU	R\$ 15,00	R\$ 225,00
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	CX	15	TRIS	R\$ 6,30	R\$ 94,50
18	LIVRO DE ATA 100FLS	UNID	10	TILIBRA	R\$ 15,50	R\$ 155,00
19	LIVRO DE PROTOCOLO 215X157MM COM 100FLS	UNID	10	TILIBRA	R\$ 12,80	R\$ 128,00
20	PRANXETA DE ACRILICO OFFICIO	UNID	03	WALEU	R\$ 22,80	R\$ 68,40
21	PASTA AZ PRETA 85X 285 LOMBO 5 CM	UNID	40	FRAMA	R\$ 13,00	R\$ 520,00
22	TESOURA GRANDE	UNID	08	TRAMI	R\$ 8,90	R\$ 71,20
23	PERFURADOR	UNID	10	TILIBRA	R\$ 53,00	R\$ 530,00
24	PASTA COM FERRAGEM TRANSPARENTE	UNID	30	ACP	R\$ 2,90	R\$ 87,00
25	CALCULADORA DE MESA	UNID	10	ELGIN	R\$ 18,00	R\$ 180,00
26	COLA 90G	UNID	30	COLAPEL	R\$ 2,90	R\$ 87,00
27	FITA CREPE AUTOMOTIVA	UNID	15	ALTAPE	R\$ 5,30	R\$ 79,50
28	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID	10	GOLLER	R\$ 7,00	R\$ 70,00
29	BANDEJA PARA PAPEL COM TRÊS BANDEJAS	UNID	10	DELLO	R\$ 96,00	R\$ 960,00
30	BATERIA 12V 7A SELADA PARA NOBRECK	UNID	20	UNIPOWER	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
31	CABO REDE CAT6 AZUL	MTS	100	INTELBAS	R\$ 1,70	R\$ 170,00
32	CARTUCHO IMPRESSORA LASER	UNID	30	UNI PRINT	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
33	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL I3, I5, I7	UNID	05	INTEL	R\$ 48,00	R\$ 240,00
34	FORNTE DE ALIMENTAÇÃO 200W	UNID	10	C3 TECK	R\$ 74,00	R\$ 740,00
35	HD 500GB DESKTOP SATA 3GBS	UNID	03	SEAGATE	R\$ 318,00	R\$ 954,00
36	HD EXTERNO 500GB SLIM - USB 3.0	UNID	05	SEAGATE	R\$ 415,00	R\$ 2.075,00
37	HUB SWITCH 8 PORTAS	UNID	05	MULTILASER	R\$ 96,00	R\$ 480,00
38	KIT CILINDRO PARA CARTUCHO IMPRESSORA LASER	UNID	40	UNI PRINT	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00
39	PEN DRIVE 16GB	UNID	10	MULTILASER	R\$ 47,00	R\$ 470,00
40	PEN DRIVE 32GB	UNID	05	MULTILASER	R\$ 71,00	R\$ 355,00
41	PEN DRIVE 8GB	UNID	03	MULTILASER	R\$ 34,00	R\$ 102,00
42	PROCESSADOR INTEL CORE I3-4160 3.6 GHZ	UNID	05	INTEL	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
43	ROTEADOR 150 MPS	UNID	05	MULTILASER	R\$ 128,00	R\$ 640,00
44	ROTEADOR 750 MPS - 4 PORTAS 3 ANTENAS	UNID	03	MULTILASER	R\$ 268,00	R\$ 804,00
45	MOUSE ÓPTICO PS2	UNID	10	MULTILASER	R\$ 18,00	R\$ 180,00
46	MOUSE ÓPTICO USB	UNID	10	MULTILASER	R\$ 18,00	R\$ 180,00
47	TECLADO ABNT2 PS2	UNID	10	MULTILASER	R\$ 37,00	R\$ 370,00
48	TECLADO ABNT2 USB	UNID	10	MULTILASER	R\$ 35,00	R\$ 350,00

5.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

5.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a contar de 10 do mês de abril de 2020 e término em 31 do mês de dezembro de 2020, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de materiais entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica/Faturas** recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Câmara, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- O órgão participante pode efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI– ALTERAÇÕES

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será comprometida através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020, o correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de Exercício 2020.

13.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020 será publicado mural de avisos da Câmara de Augusto Corrêa e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Augusto Corrêa/PA, em 10 de abril de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ 04.557.278/0001-15
JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
CPF nº 423.084.702-59
CONTRATANTE

W. C. DA SILVA FERREIRA-EPP
CNPJ nº 20.553.670/0001-42
JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA
C.P.F. nº 377.859.072-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15
